



Faculdade de Ciência da Informação (FCI)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF)

Resolução PPGCINF/UnB nº 01/2015

Regulamenta o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (CPPGCINF) da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2014, considerando o previsto em seu regulamento, bem como na Resolução CEPE 91/2004, na Resolução CPP 002/2011 e na Portaria CAPES nº 174 de 2014, resolve:

Regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores orientadores do PPGCINF e estabelecer critérios para a definição do corpo docente do Programa, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCINF) é constituído por docentes efetivos do quadro de professores da FCI e de outras unidades correlatas da UnB, pesquisadores visitantes e pesquisadores colaboradores credenciados no Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília (DPP/UnB), conforme critérios aqui estabelecidos.

Art. 2º O docente do PPGCINF será credenciado em uma das seguintes categorias: Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante.

Art. 3º Integram a categoria Docente Permanente aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II. Coordenar projeto(s) de pesquisa(s) alinhado(s) à área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCINF, registrado(s) na Coordenação de Pesquisa da FCI;
- III. Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no PPGCINF, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. Ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadre-se em uma das seguintes condições especiais: a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

V. No caso de docentes que pertencem ao quadro de docentes efetivos da UnB é obrigatório o regime de dedicação exclusiva;

VI. Satisfazer os critérios previstos no Art. 7º da presente Resolução.

§ 1º Somente poderá ser admitido na categoria Docente Permanente do PPGCINF aqueles docentes que tiverem obtido o seu diploma de doutorado há, no mínimo, dois anos, contados a partir da data da solicitação do credenciamento e que comprovem ter concluído, pelo menos, uma orientação de mestrado ou de doutorado. No caso de solicitações feitas por docentes, a esta exigência acrescenta-se duas orientações de iniciação científica nos últimos quatro anos, contados desde a data de solicitação.

§ 2º O docente afastado para realização de estágio pós-doutoral ou similar poderá ser mantido no quadro Docente Permanente desde que, durante seu afastamento, atenda aos incisos II a VI.

§ 3º O docente aposentado poderá ser mantido no quadro de Docente Permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no PPGCINF e mantenha produção compatível com o estabelecido no Art. 7º desta Resolução.

Art. 4º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, conforme Portaria nº 174 de 2014 da CAPES, que não atendam a todos os requisitos para serem

enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O credenciamento de Docentes Colaboradores que pertencem ao quadro de docentes efetivos da UnB implica que estes devam comprovar ter concluído pelo menos duas orientações de iniciação científica nos últimos quatro anos, contados desde a data de solicitação do credenciamento.

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGCINF

Art. 6º O credenciamento do docente em qualquer uma das categorias estabelecidas no Art. 2º terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do ato de credenciamento pelo DPP/UnB.

Parágrafo único. A duração do credenciamento, conforme a Resolução CPP nº 02/2011, só poderá ser reduzida por processo de descredenciamento.

Art. 7º Para ser credenciado como membro do corpo Docente Permanente ou Colaborador do PPGCINF, o proponente deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no Art. 3º (Docente Permanente) ou Art. 5º (Docente Colaborador) e atender aos seguintes critérios no quadriênio anterior à solicitação:

- I. Possuir título de doutor, obtido há pelo menos 2 anos;
- II. Coordenar projeto(s) de pesquisa(s) alinhado(s) à área de concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCINF registrado(s) na Coordenação de Pesquisa da FCI;
- III. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e vinculado ao PPGCINF;
- IV. Comprovar produção intelectual qualificada, segundo parâmetros da área CSA1 da CAPES, no quadriênio imediatamente anterior, de acordo com, pelo menos, uma das seguintes combinações:
 - 2 (dois) artigos publicados em periódicos científicos qualificados nos estratos A do Sistema Qualis da CAPES;
 - 1 (um) livro autoral ou coletânea, ou 2 (dois) capítulos de livros, de natureza científica, classificável como L-4 publicado e 2 (dois) artigos publicados em periódico científico qualificado no estrato B1 (ou superior);

1 (um) livro autoral ou coletânea, ou 2 (dois) capítulos de livros, de natureza científica, classificável como L-3 (ou superior) e 3 (três) artigos publicados em periódicos científicos qualificados no estrato B1 (ou superior);

1 (um) livro autoral ou coletânea, ou 2 (dois) capítulos de livros, de natureza científica, classificável como L-2 (ou superior) e 4 (quatro) artigos publicados em periódicos científicos qualificados nos estratos B1 (ou superior).

Parágrafo único. Produção técnica e artística, conforme estabelecido para a área CSA1 da CAPES, não serão consideradas para efeito de credenciamento ou reconhecimento.

Art. 8º O credenciamento na categoria Docentes Visitantes será analisado e avaliado pelo CPPGCINF em conformidade com as necessidades do Programa e com a produção intelectual qualificada do proponente, respeitando o Art. 4º.

TÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PPGCINF

Art. 9º Os Docentes Permanentes poderão participar, nessa condição, de até três programas de pós-graduação, sendo um deles o PPGCINF.

§ 1º O docente que atuar simultaneamente no PPGCINF e em outro programa de pós-graduação deverá indicar os itens de produção acadêmica a serem vinculados exclusivamente ao PPGCINF.

§ 2º A atuação como docente permanente em até três programas será admitida, excepcional e temporariamente, nas situações previstas no Art. 3º da Portaria CAPES nº 174 de 2014.

Art. 10º Somente poderão solicitar credenciamento como orientadores de doutorado os docentes que tiverem concluído a orientação com aprovação de, no mínimo, uma dissertação, até a data da solicitação do credenciamento.

Art. 11º A relação orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) estudantes por orientador, considerados todos os programas em que o docente participa como permanente.

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO NO PPGCINF

Art. 12º As solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGCINF deverão ser feitas por meio de formulário próprio na Secretaria do Programa.

§ 1º No ato de solicitação de credenciamento ou recredenciamento deverá ser entregue a documentação comprobatória das exigências previstas bem como os seguintes documentos: plano de trabalho contendo projeto de pesquisa científica que explicita alinhamento com área de concentração e uma das Linhas de Pesquisa do Programa; previsão de disciplinas a serem ministradas (obrigatório para a categoria de Docente Permanente); cópia do Currículo Lattes atualizado.

§ 2º Solicitações de recredenciamento implicam na avaliação da atuação docente no último quadriênio, conforme o estabelecido no Art. 7º desta norma.

Art. 13º Os pedidos de recredenciamento devem ser entregues à Secretaria do PPGCINF com 3 (três) meses de antecedência em relação ao prazo de vencimento do credenciamento.

Art. 14º O pedido de descredenciamento por parte do próprio docente deve ser acompanhado, preferencialmente, de declaração de compromisso referente ao encaminhamento das eventuais orientações em curso.

Art. 15º Antes da elaboração do Relatório Anual de Avaliação da CAPES, os docentes que não satisfizerem os requisitos previstos nesta Resolução e no Documento de Área das CSA1 poderão ser descredenciados do Programa.

§ 1º Após avaliação anual das atividades docentes, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) poderá solicitar o descredenciamento de docentes.

§ 2º O Docente Permanente cujo descredenciamento for aprovado ou que passar a Docente Colaborador ficará impossibilitado de acolher novas orientações, podendo solicitar novo credenciamento assim que voltar a satisfazer todos os critérios definidos no presente documento.

§ 3º As orientações em curso poderão ser mantidas até sua conclusão.

Art. 16º O coordenador do PPGCINF designará comissão para proceder à análise dos pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento. A comissão será composta por professores do corpo Docente Permanente do Programa, representando as Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único. Pedidos de descredenciamento emitidos pela CPG serão apreciados diretamente pelo CPPGCINF, não necessitando serem submetidos à avaliação de uma comissão.

Art. 17º Todos os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGCINF serão apreciados pelo CPPGCINF com base em parecer que enviará para o DPP/UnB.

Art. 18º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPG e em segunda instância pelo CPPGCINF, cabendo recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da UnB.

Brasília, 09 de março de 2015.